

REFORMA DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ

Conforme alteração em Assembléia Geral realizada no dia 19 de julho de 2011

Capítulo I

Da Federação e seus fins

Art. 1º A Federação Bahiana de Xadrez, neste Estatuto designada por FBX, é uma associação sem fins lucrativos com sede na Rua Carlos Gomes nº 06, 10º. Andar Centro CEP 40.060-330, nesta cidade de Salvador, fundada em 07 de novembro de 1960, com personalidade jurídica distinta dos seus filiados, os quais não respondem pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 2º A FBX, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:

I - desenvolver, orientar e difundir, no Estado da Bahia, o xadrez,

II - organizar, dirigir e fiscalizar no Estado da Bahia campeonatos e torneios de Xadrez, de acordo com as regras reconhecidas pelas entidades de hierarquia superior, promovendo e, por outro lado, estimulando a realização de competições e torneios interestaduais e internacionais;

III - zelar pela aplicação das leis e determinações do Ministério da Educação e Cultura, do Conselho Nacional de Desportos e da Confederação Brasileira de Xadrez e fazer cumprir as regras e preceitos estabelecidos pela Federação Internacional de Xadrez e as modificações que nelas se venham a introduzir.

Capítulo II

Dos filiados

Art. 3º A FBX será composta de número ilimitado de associados que pratiquem o xadrez, **em duas modalidades, a saber:**

I - CLUBES E CONGÊNERES (Clubes, Associações, Ligas e Departamentos de Xadrez ligados a Clubes, Escolas ou Empresas): entidades jurídicas voltadas à promoção e a prática do xadrez.

II - **ENXADRISTAS Filiados: pessoas físicas interessadas na promoção e na prática do xadrez.**

Art. 4º A admissão de novos filiados é de competência da Diretoria, mediante solicitação e depois de cumpridas as exigências regulamentares.

Art. 5º Os clubes e similares perderão a filiação em virtude de renúncia, dissolução, inatividade pelo prazo de 02 anos, fusão em clubes não filiados à Federação, extinção e pena de eliminação, imposta pela Assembléia, e no caso de falta de pagamento de anuidades e emolumentos, pela Diretoria da Federação.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 6º São direitos dos filiados, além de outros que porventura lhes caibam:

a) discutir e votar na Assembléia Geral;

b) requerer a convocação da Assembléia na forma deste Estatuto com adesão de pelo menos 1/5 de seus associados previstos no número "I" do Artigo 3º desta Reforma de Estatuto, e que estejam legalmente habilitados, para resolver qualquer assunto da sua alçada;

c) promover campeonatos, torneios e competições locais, interestaduais ou internacionais mediante autorização prévia da Federação podendo cobrar ingressos, quando ligas;

d) disputar campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FBX;

e) impugnar a validade dos jogos e apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos interesses dos seus associados.

Art. 7º São deveres dos filiados além de outros que porventura lhes caibam:

a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os regulamentos e normas baixadas pela FBX;

b) reconhecer a FBX como único órgão dirigente do xadrez na Bahia;

c) comunicar à FBX as reformas estatutárias e as modificações de sua Diretoria, tão logo estas ocorram;

d) pôr à disposição da FBX os enxadristas que forem requisitados para competições oficiais;

e) não disputar torneios ou quaisquer competições enxadrísticas com entidades não filiadas, sem expressa permissão da FBX;

f) atender às requisições de instalações e material esportivo para realização de competições oficiais;

g) pagar pontualmente sempre no primeiro bimestre no ano, anuidades e emolumentos fixados pela FBX referentes ao ano em curso.

Capitulo IV Dos Poderes e Sua Convocação

Art. 8º São poderes da FBX de acordo com as atribuições constantes deste Estatuto:

a) Assembléia Geral;

b) Tribunal de Justiça Desportiva;

c) Conselho Fiscal;

d) Presidência;

e) Diretoria

Art. 9º Para que seja legal a convocação de qualquer poder, necessário se torna a observância das exigências estatutárias, devendo constar da ordem do dia os assuntos que a motivarem.

Art. 10º As convocações da Assembléia Geral serão feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, por intermédio de nota oficial publicada no Site da FBX e, se possível, divulgadas em jornais de circulação diária.

Art. 11º As reuniões do Tribunal de Justiça Desportiva serão convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação do Presidente da FBX, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por iniciativa do seu Presidente ou da Presidência da FBX nos prazos previstos pela lei.

Parágrafo único - Na aplicação deste artigo prevalecem as disposições da lei ou ato que regulamente a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal.

Capítulo V Da Assembléia Geral

Art. 13º A Assembléia, constituída pelos representantes dos clubes e congêneres e pelos enxadristas legalmente filiados é órgão legislativo da FBX e tem atribuições para decidir sobre os assuntos especificados neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - os clubes e congêneres legalmente filiados serão representados por seus Presidentes em exercício ou um diretor especialmente credenciado, ou ainda por filiado representante devidamente autorizado por procuração pública e registrada em cartório, a qual será retida para compor o processo eletivo, e somente terão direito a UM VOTO para o somatório percentual de 50% do efetivo votante.

Parágrafo segundo – pessoas físicas com 18 anos ou mais, legalmente filiadas a pelo menos 24 meses da assembléia e que estejam em dia com suas obrigações, poderão votar pessoalmente, e terão direito a UM VOTO para o somatório percentual dos outros 50% do efetivo votante.

Art. 14º São Leis da FBX, além do Estatuto, o Regulamento Geral e todos os atos emanados da Assembléia.

Art. 15º Somente podem tomar parte na Assembléia os filiados quites com as suas obrigações sociais e observadas as condições estabelecidas em lei.

Art. 16º A Assembléia Geral só poderá ser constituída, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos filiados, e em segunda e última convocação, com intervalo nunca inferior a uma hora, com qualquer número.

Art. 17º Compete à Assembléia Geral:

a) reunir-se ordinariamente, no mês de janeiro para julgar as contas da Diretoria, em face do parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre o relatório do ano anterior;

- b) reunir-se ordinariamente, trienalmente, no mês de janeiro, para eleger por votação secreta o Presidente e o Vice-Presidente da FBX, o Tribunal de Justiça Desportiva e o Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata;
- c) reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da FBX, Conselho Fiscal, ou de maioria de filiados;
- d) discutir e aprovar ou não os atos da Diretoria e tomar quaisquer, deliberações sobre os casos não previstos neste Estatuto e que interessem à FBX;
- e) aprovar, ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria, bem como as suplementações de verbas solicitadas, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) resolver sobre a dissolução da FBX e reforma do Estatuto, sendo necessário, para a dissolução e reforma do Estatuto, dois terços de votos da totalidade dos filiados previstos no número "I" do Artigo 3º que estejam legalmente habilitados e presentes ou representados na assembléia específica.
- g) resolver sobre concessão de autorização à Diretoria para contrair empréstimos e realizar outras operações de crédito, com pelo menos dois terços dos filiados previstos no número "I" do Art. 3º, legalmente habilitados, presentes ou representados, mais dois terços dos filiados previstos no número "II" do Art.3º, filiados a pelo menos dois anos e em dia com suas obrigações nestes dois últimos anos, e obrigatoriamente presentes na assembléia específica.
- h) destituir membros da Diretoria, Tribunal de Justiça Desportiva e Conselho Fiscal, sendo necessário, para este ato, dois terços de votos da totalidade dos filiados previstos no número "I" do Artigo 3º que estejam legalmente habilitados e presentes ou representados na assembléia específica para este fim.

Art. 18º Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio, concorrendo somente aqueles com igual número de votos. Persistindo a igualdade, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 19º É garantido a 1/5 dos associados, que estejam em dia com suas obrigações sociais, a convocação de Assembléia Geral.

Capítulo VI

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 20º O Tribunal de Justiça Desportiva será eleito pela Assembléia Geral, constituído de sete membros efetivos, cinco membros suplentes, um auditor e um Secretário, que funcionará e terá sua competência definida nos termos das normas vigentes e seu Regimento Interno.

Parágrafo único – Compete ao TJD apreciar, julgar e deliberar sobre demandas que extrapolem a esfera arbitral em eventos, bem como ações, citações e omissões não condizentes com o comportamento ordeiro e civilizado esperado dos enxadristas, independente de ocorrerem durante eventos ou não, seja por parte de esportistas, árbitros ou dirigentes, e que, por conseguinte, possam denegrir a imagem do xadrez perante os públicos interno e/ou externo. Deverá ainda informar a Diretoria da FBX as punições mantidas, aplicadas, agravadas ou reconsideradas para que suas decisões sejam cumpridas pela esfera Administrativa e Arbitral.

Capítulo VII Do Conselho Fiscal

Art. 21º O Conselho Fiscal compor-se-á de 06 (seis) membros, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Na primeira reunião, que será de instalação e realizada 30 (trinta) dias após a eleição, o Conselho Fiscal escolherá um de seus membros para exercer as funções de seu Presidente e Relator.

Art. 22º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os balancetes e balanços anuais da tesouraria;
- b) apresentar no fim de cada exercício à Assembléia Geral, seu parecer sobre as respectivas gestões financeiras;
- c) dar parecer sobre o orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria à Assembléia Geral, bem como sobre qualquer suplementação de verba solicitada;
- d) opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da FBX;
- e) opinar sobre a compra ou alienação dos bens Imóveis;
- f) comparecer às sessões da Assembléia Geral, quando por ela convocada;
- g) julgar todos os processos relativos a contas ou irregularidades nas finanças da Federação;
- h) convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo VII Da Diretoria

Art. 23º A FBX será administrada por uma Diretoria eleita trienalmente e composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, de acordo com a alínea "b" do Art. 17º, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico, Diretor de Informática, nomeados todos pelo Presidente, "ad-referendum" da Assembléia.

Parágrafo 1º O Presidente e Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral não poderão acumular cargo ou função administrativa nos clubes filiados à FBX.

Parágrafo 2º Além dos diretores mencionados no caput deste artigo, o Presidente tem competência para nomear, no ato da sua posse ou ao longo do seu mandato, quando precisar, até um máximo de mais oito diretores, para atender atividades específicas e diferenciadas, cujas atribuições não são contempladas pelo presente Estatuto e que considerar essenciais para o fiel desempenho do plano de trabalho a que se dispõe cumprir.

Parágrafo 3º Nenhum membro da Diretoria terá direito a pagamento por serviços prestados que sejam vinculados as funções administrativas desempenhadas relativamente ao cargo ocupado na Diretoria.

Art. 24º Somente poderão fazer parte da Diretoria da FBX, nas funções de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, brasileiros, salvo hipótese prevista em lei.

Art. 25º No caso de vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, antes do término do primeiro ano da respectiva eleição, será procedido preenchimento da(s) vaga(s), mediante nova eleição, pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Após o primeiro ano de eleição, em caso de vacância, o Vice-Presidente substitui o Presidente e o 1º Secretário substitui o Vice-Presidente.

Art. 26º À Diretoria compete, além das demais atribuições constantes deste Estatuto:

- a) reunir-se ordinariamente mediante convocação do Presidente,
- b) apresentar à Assembléia Geral, anualmente, o Relatório dos seus trabalhos;
- c) proclamar, no prazo de 15 (quinze) dias, da terminação dos Campeonatos e torneios, os respectivos vencedores;
- d) nomear e dissolver as comissões que julgar necessáneas, mediante proposta do Presidente;
- e) propor à Assembléia Geral as medidas julgadas convenientes;
- f) submeter mensalmente os balancetes e anualmente os balanços ao Conselho Fiscal, para exame e parecer;
- g) conceder ou negar licença aos membros, bem como dispensar, a pedido, os integrantes das comissões que nomear;
- h) submeter à Assembléia Geral, anualmente, projeto de orçamento de receita e despesa da Federação;
- i) aplicar penas disciplinares, quando excederem da alçada do Presidente e não forem da competência do TJD.

Capitulo IX Da Presidência

Art. 27º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, sendo responsáveis pelos seus atos até a eleição seguinte.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente da FBX só poderão ser reconduzidos uma vez.

Art. 28º O Presidente será substituído nas faltas ou impedimentos pelo substituto legal.

Art. 29º O Presidente da FBX é responsável pelas práticas dos atos administrativos, competindo-lhe além das demais atribuições constantes do presente Estatuto, o seguinte:

- a) administrar e dirigir a FBX, fazer executar suas próprias deliberações e as da Diretoria, do Tribunal de Justiça Desportiva e da Assembléia Geral e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento;
- b) despachar expediente;
- c) convocar reuniões da Assembléia e Diretoria, presidindo o trabalho desta e os de instalação daquela;
- d) representar a FBX em Juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- e) convocar, quando necessário, por intermédio dos respectivos Presidentes, o Tribunal de Justiça Desportiva ou Conselho Fiscal;
- f) rubricar os livros da FBX, assinar diplomas, convites, ingressos e quaisquer outros papéis da FBX, além dos balancetes, cheques ou ordens de pagamento, ou delegar os atos de assinatura ao respectivo Diretor, desde que não envolvam responsabilidade pecuniária para a Entidade;
- g) aplicar as penalidades no âmbito de sua competência, cabendo da sua decisão recurso para o Tribunal de Justiça Desportiva, bem como tornar efetivas as impostas por outro poder;
- h) submeter ao Tribunal de Justiça Desportiva, devidamente informados, os recursos interpostos;
- i) nomear e dispensar livremente, os membros da Diretoria, "ad-referendum" da Assembléia Geral;
- j) determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da FBX;
- l) delegar, expressamente, poderes ao Vice-Presidente para a prática de atos administrativos, ressalvada qualquer disposição prevista em lei;
- m) despachar os pedidos de filiação à FBX "ad-referendum" da Assembléia Geral;
- n) ordenar a publicação das decisões dos poderes da FBX dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir da respectiva comunicação e transmitir aos filiados, para os devidos fins;
- o) conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de amadores;
- p) admitir, dispensar e punir os empregados da FBX;
- q) resolver todos os casos que, embora não estando sob a sua competência, sejam de reconhecida urgência, submetendo sua decisão, posteriormente, ao poder competente;
- r) criar uma comissão técnica, composta de 03 (três) membros, sendo membro nato o Vice-Presidente da FBX e os outros 02 (dois) Diretores Técnicos.

Art. 30º Os atos do Presidente que afetarem direitos individuais ou dos filiados, serão Julgados pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 31º Ao Vice-Presidente compete, além das demais atribuições deste Estatuto:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) substituir o Presidente em caso de afastamento definitivo, quando este ocorrer no segundo ano de mandato;
- c) zelar pelo patrimônio social e histórico da FBX;
- d) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis;
- e) ter sob o seu controle os registros das leis da FBX, as alterações nelas introduzidas e as interpretações que sobre as mesmas forem dadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva;
- f) presidir a comissão técnica e dar ciência à Diretoria de suas resoluções e decisões.

Art. 32º Ao 1º Secretário compete, além das demais atribuições deste Estatuto:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) redigir e assinar com o Presidente as Atas das sessões da Diretoria;
- c) secretariar as reuniões da Assembléia, lavrando as respectivas Atas;
- d) colaborar com o Presidente e o Tesoureiro na elaboração do relatório anual das atividades da Federação;
- e) lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da FBX.

Art. 33º Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- c) auxiliar o 1º Secretário em todas as suas funções;
- d) encarregar-se e dirigir a propaganda na imprensa, escrita e televisada, no que concerne a divulgação do Xadrez, bem como de todo movimento esportivo e realizações da FBX.

Art. 34º Ao 1º Tesoureiro compete, além das demais atribuições deste Estatuto:

- a) arrecadar a receita da FBX e ter sob sua guarda todos os valores e bens pertencentes à Entidade, sendo por ele o único responsável;
- b) organizar e manter em ordem a escrita da FBX;
- c) apresentar à Diretoria, mensalmente, o balancete da receita e despesa do mês anterior e, no fim de cada ano, o balanço geral;
- d) efetuar os pagamentos das despesas autorizadas, verificando antes a sua exatidão;
- e) assinar com o Presidente documentos, cheques, depósitos e ordens de pagamento;

- f) apresentar ao Presidente a relação de filiados em atraso ou em débito para as medidas necessárias;
- g) apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes da situação patrimonial financeira;
- h) organizar com o Presidente, até 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária da receita e despesa;
- i) ter sob controle o registro de multas impostas pela FBX;
- j) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, o exame de qualquer documento em livros da Tesouraria;
- l) depositar em conta corrente, em estabelecimentos bancários de notória idoneidade, indicados pela Diretoria, o saldo de caixa disponível.

Art. 35º Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que for solicitado;
- b) ter sob controle e responsabilidade, o serviço de fornecimento da FBX, zelando pela conservação do material existente e controlar os serviços de compra e venda de material;
- c) organizar o inventário anual.

Art. 36º Ao Diretor Técnico compete, além das demais atribuições deste Estatuto:

- a) organizar regulamentos, calendários e tabelas para as competições desportivas, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- b) superintender os campeonatos, torneios ou jogos promovidos pela FBX, propondo à Diretoria a adoção de medidas de ordem técnica que julgar necessárias;
- c) organizar as representações técnicas oficiais da FBX para os campeonatos, torneios ou provas em que esta tenha de participar;
- d) emitir parecer sobre todas as questões de ordem técnica;
- e) organizar o quadro de Diretores e árbitros das competições.

Art. 37º Ao Diretor de Informática compete:

- a) administrar o site da FBX, dando-lhe feição dinâmica, adequando-o às inovações da própria Informática para atuar como meio de divulgação das atividades da FBX, dos enxadristas cadastrados na Bahia e do próprio jogo de xadrez;
- b) planejar, organizar e gerir as atividades de informática nos torneios sob responsabilidade da FBX;
- c) acompanhar o desenvolvimento dos programas ligados ao jogo de xadrez quer na área de organização e controle de eventos quer na de estudos e desenvolvimento;

- d) desenvolver e manter banco de dados que atenda quer aspectos administrativos como controle de cobranças de taxas e de desempenho, quer aspectos históricos tais como o registro das atividades da FBX e dos enxadristas nela cadastrados, e o registro dos jogos realizados durante os torneios sob responsabilidade da FBX, se possível com comentários;
- e) manter o acompanhamento e cálculo do rating dos enxadristas cadastrados na FBX;
- f) desenvolver e manter sistemas de intercomunicação via Internet dos enxadristas como meio de troca de idéias e informações pertinentes à atividade enxadrística.

Capítulo X

Do Patrimônio Social, da Receita e da Despesa

Art. 38º O patrimônio social da FBX será constituído pelos imóveis, móveis, títulos de renda, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 39º A Receita da FBX será constituída da forma seguinte:

- a) jóias de filiação e anuidades;
- b) contribuições periódicas ou não dos filiados;
- c) subvenções;
- d) juros e rendas diversas;
- e) taxas, multas e quotas;
- f) doações de qualquer natureza;
- g) rendas de títulos pertencentes à FBX.

Parágrafo Único – Com a dissolução da entidade o seu patrimônio, ficará sob a responsabilidade e guarda de um tutor idôneo, escolhido pela Assembléia, o qual deverá manter o referido patrimônio sob seus cuidados, revertendo-o a entidade tão logo ela se reorganize.

Art. 40º A Receita e a Despesa da FBX serão distribuídas por verbas especializadas em orçamento anual que será submetido à Assembléia Geral, na sua sessão de instalação de cada ano, cabendo à mesma Assembléia aprová-lo rejeitá-lo ou modificá-lo no que julgar necessário.

Parágrafo Único - Qualquer despesa extra-orçamentária ou qualquer alteração do orçamento no decorrer do exercício só poderá ser efetivada depois da prévia e expressamente autorizada pela Assembléia Geral.

Art. 41º A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação, firmados pelo Presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

Art. 42º A escrituração da despesa somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente processados e visados pelo Presidente, sendo necessário em todo

documento a indicação da importância do débito, sua natureza, autorização legal e nome do credor.

Parágrafo único - Serão abertos e mantidos livros, fichas e arquivos para registro e escrituração da vida econômica financeira e orçamentária da entidade, zelando-se pela sua autenticidade.

Art. 43º Para que qualquer norma da FBX possa vigorar é necessário que ela seja aprovada pela Assembléia Geral, e feita sua publicação em "Boletim Oficial".

Capítulo XI Do Regulamento Geral

Art. 44º A administração social, desportiva e financeira da FBX bem como as demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regulamento Geral, de competência da Diretoria.

Capítulo XII Das Penalidades

Art. 45º As pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente subordinadas à FBX serão passíveis das penas estabelecidas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, no caso de infrações que cometerem face às disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral e demais leis esportivas.

Art. 46º O Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, do Conselho Nacional de Desportos, estabelecerá a correspondência entre as infrações e sanções.

Art. 47º Excetuados os casos de interposição de recursos, as penalidades impostas por um dos poderes da FBX só poderão ser comutadas pela Assembléia Geral.

Capítulo XIII Das Disposições Finais

Art. 48º As cores oficiais da FBX serão azul, vermelho e branco, e sua bandeira retangular, medindo 80x40 cm, constituída de ditas faixas vermelha branca com torre azul no centro, com a inscrição FBX e, a seguir, uma torre azul.

Art. 49º A FBX manterá, como órgão oficial, um boletim denominado "Boletim Oficial", no qual se publicarão as normas, atos, resoluções, portarias e decisões de todos os poderes.

Art. 50º Os membros dos poderes da FBX e os sócios Beneméritos e Honorários terão sempre entrada franca nos recintos onde se realizem competições promovidas pela Federação.

Art. 51º As associações filiadas não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes da FBX contraírem em nome desta.

Art. 52º Estes Estatutos só poderão ser alterados por imposição legal ou decisão da Assembléia Geral, com dois terços de votos da totalidade dos filiados previstos no número

“I” do Artigo 3º que estejam legalmente habilitados e presentes ou representados na assembléia geral específica.

Art. 53º Todas as sugestões que forem apresentadas para a reforma do Estatuto e Códigos em vigor deverão ser encaminhadas pelo Presidente da FBX á Assembléia Geral.

Art. 54º É proibida à FBX qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Art. 55º O presente Estatuto e o Regulamento Geral completam-se com as decisões e normas do Conselho Nacional de Desportos, que passarão a fazer parte integrante das mesmas nas datas de suas publicações, revogando-se as disposições estatutárias que sejam contrárias, independentemente de convocação de Assembléia Geral.

Art. 56º A FBX se representará ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, pelo seu Presidente.

Art. 57º Ficam consignados como fundadores as Associações que, por seus representantes, assinaram a ata da fundação e instalação da Federação Bahiana de Xadrez, em 7 de novembro de 1960, a saber: Clube Bahiano de Xadrez, late Clube da Bahia e Clube de lates Itapagipe.

Art. 58º As novas disposições dessa Reforma do Estatuto da FBX entram em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes e devida homologação.

Salvador. 19 de julho de 2011.

José da Paixão Andrade Barbosa – Jornalista
Presidente da Federação Bahiana de Xadrez
Triênio 2011/2013

Jorge Acácio de Miranda Reis – Advogado
OAB 25.849

PS: A relação de participantes da Assembléia Geral Extraordinária que promoveu a presente alteração nos estatutos, com as respectivas assinaturas, encontra-se ao final da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 19 de julho de 2011, da qual este documento é parte integrante, como anexo.